



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

473

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 01/04/1997
C	<i>Stolutino</i>
	Rubrica

Processo : 10983.007195/91-76

Sessão : 02 de julho de 1996

Acórdão : 203-02.695

Recurso : 89.796

Recorrente : INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS VITORINO LTDA.

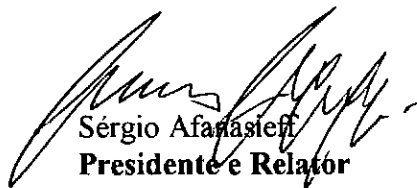
Recorrida : DRF em Florianópolis - SC

IPI - ISENÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 4.864/65 (RIPI/82, ARTIGO 45, VIII) - Para os produtos destinados às obras hidráulicas e de construção civil. Trata-se de incentivo de natureza setorial, revogado, em consequência do disposto no parágrafo 1º do artigo 41 do ADCT. A redução a zero da alíquota dos citados produtos, pelo Decreto nº 551/92, confirma esse entendimento, já que seria medida inócua se os produtos fossem isentos. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS VITORINO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.** Vencido o Conselheiro Sebastião Borges Taquary. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Elso Venâncio de Siqueira.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1996


Sérgio Afanásteff
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Mauro Wasilewski, Ricardo Leite Rodrigues, Tiberany Ferraz dos Santos, Celso Ângelo Lisboa Gallucci e Francisco Sérgio Nalini.

FCLB/hr-gb



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10983.007195/91-76

Acórdão : 203-02.695

Recurso : 89.796

Recorrente : INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS VITORINO LTDA.

RELATÓRIO

Este recurso já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 20.06.95, ocasião na qual, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência ao órgão de origem para que este, em preliminar ao mérito, indicasse, às fls. 03 e 04, o código fiscal, na TIPI, dos produtos de que tratam as lacunas em branco, assinaladas a lápis.

Em atendimento à demanda foi juntada a Informação de fls. 52.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



Processo : 10983.007195/91-76
Acórdão : 203-02.695

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO AFANASIEFF

Trata-se de mais um litígio envolvendo produtos isentos pelo artigo 31 da Lei nº 4.864/65, isenção inscrita no inciso VIII do artigo 45 do RIPI/82.

São os produtos destinados às obras hidráulicas e de construção civil. No caso dos autos, como inicialmente esclarecido, produtos dos Códigos 6810.91.0300, 6810.91.9900 e 6810.20.0000.

A matéria já foi exaustivamente examinada pela Segunda Câmara deste Colegiado, sob todos os aspectos, pelos Acórdãos unânimes de números 202-06.655 e 202-06.670.

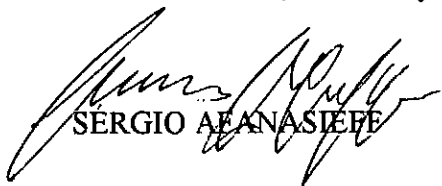
Ali foram abordados, desde a natureza do produto - industrializado -, de sua tributação pelo IPI; de sua isenção pelo artigo 31 da Lei nº 4.864/65; da natureza setorial desse estímulo; da revogação do mesmo em decorrência do advento do artigo 41 do ADCT e de outros aspectos levantados.

Por isso que, neste voto, como dele parte integrante, anexo cópia dos autos constantes daqueles acórdãos.

Acrescente-se e reitere-se, como já dito na decisão recorrida, que a superveniência do Decreto nº 551, de 29.05.92, que reduziu para zero as alíquotas, entre outros dos produtos em causa, veio confirmar o entendimento aqui esposado, já que inócua seria a medida (redução a zero da alíquota) se se tratasse de produtos isentos.

Nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1996


SÉRGIO AFANASIEFF